



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 022/2023

“Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.374/2022, que trata da criação de cargos de Psicólogo Educacional e Assistente Social Educacional para prestação de serviço na rede municipal de ensino de Fundão/ES.”

O Vereador do município de Fundão – Estado do Espírito Santo, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.374/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 3º** O preenchimento das vagas criadas por meio da presente lei será obrigatoriamente por concurso público.~~

Art. 3º Enquanto não for realizado concurso público fica o município autorizado a preencher as vagas ora criadas, por meio de processo seletivo simplificado, para contrato temporário, conforme previsto no art. 37 da CRFB/88.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 11 de abril de 2023.

JANDERSON LUIZ SOARES
PALTRINIERI:09627478741

Assinado de forma digital por
JANDERSON LUIZ SOARES
PALTRINIERI:09627478741
Dados: 2023.04.11 16:53:10 -03'00'

JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI (PODEMOS)

Vereador do município de Fundão/ES.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo retomar a redação original do artigo 3º, conforme apresentado pelo Poder Executivo quando do envio do Projeto de Lei nº 65/22 à Câmara Municipal, para apreciação e votação, vejamos:

PROJETO DE LEI Nº 065/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PSICÓLOGO EDUCACIONAL E DE ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FUNDÃO/ES

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento efetivo, de Psicólogo Educacional e Assistente Social Educacional, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Fundão, em observância aos ditames da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

§1º O Psicólogo Educacional e o Assistente Social Educacional, de que tratam o caput, farão parte da equipe multiprofissional da Rede Municipal de Ensino para atender as necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§2º O Assistente Social Educacional e o Psicólogo Educacional considerarão as Diretrizes Operacionais da Educação Especial do Município de Fundão – ES e o Projeto Político-Pedagógico das respectivas Unidades de Ensino como documentos norteadores.

§3º O Assistente Social Educacional e o Psicólogo Educacional de que trata esta Lei serão lotados na Secretaria Municipal de Educação, (SEMED) Órgão do Sistema de Ensino de Fundão/ES.

Art. 2º As atribuições dos cargos a que alude o artigo 1º, bem como o número de cargos criados, nível e carga horária dos profissionais, ficam descritos no ANEXO I, que se constitui parte integrante da presente Lei.

§ 1º A atuação do Assistente Social Educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

§ 2º A atuação do Psicólogo Educacional na Rede Municipal de Ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

Art. 3º Enquanto não for realizado concurso público fica o município autorizado a preencher as vagas ora criadas, por meio de processo seletivo simplificado, contratado temporariamente, conforme previsto no art. 37, IX da CRFB/88.

Art. 4º O financiamento de que trata esta Lei será feito mediante o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme disposto no Artigo 26, Inciso II, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.



Autenticar documento em <http://www3.camarafundao.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 36003600360036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

A alteração da redação original foi decorrente de emenda, que após aprovação pelo plenário da Casa seguiu para sanção, originando assim a Lei Municipal nº 1.374, de 2022.



Autenticar documento em <http://www3.camarafundao.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 36003600360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ocorre que, diante do aumento de casos de ameaça e violência nas escolas no Espírito Santo e em todo o país, medidas estão sendo buscadas junto à sociedade e profissionais para o combate à violência escolar.

O Governo do Espírito Santo já se posicionou no sentido de apresentar, no próximo dia 27, um programa de combate à violência escolar que envolve, dentre outras ações, a contratação de 300 psicólogos e assistentes sociais via designação temporária, para prestar atendimento socioemocional nas escolas da rede estadual:

Contra violência nas escolas

ES vai contratar 300 psicólogos e assistentes sociais para atuar em escolas

Governo vai abrir seleção de DTs para preencher vagas. Número de profissionais a ser contratado é 10 vezes maior do que o efetivo atual na Sedu



Crianças em sala de aula, durante a educação infantil. (Agência Brasil)

Leticia Orlandi
Repórter / labrantas@redgazeta.com.br

Publicado em 12 de abril de 2023 às 03:59

🕒 2min de leitura

Fonte: https://www.agazeta.com.br/es/cotidiano/es-vai-contratar-300-psicologos-e-assistentes-sociais-para-atuar-em-escolas-0423?utm_medium=redacao&utm_source=instagram



Autenticar documento em <http://www3.camarafundao.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 36003600360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nesta linha, o município já desponta com a existência da criação dos referidos cargos desde 29 de novembro de 2022 (Lei Municipal nº 1.374/2022). Porém, devido a alteração sofrida na redação do artigo 3º, o município teve frustrada a intenção de realização de processo seletivo simplificado para o preenchimento imediato das vagas.

Desta forma, considerando a urgência e relevância do trabalho destes profissionais nas escolas de nosso município, proponho o presente projeto para que o Poder Executivo tenha em mãos a oportunidade de adotar, em caráter de urgência, a seleção simplificada para o preenchimento das vagas criadas pela referida Lei.

Diante das considerações acima expostas, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente projeto.

